

Parecer nº 6/FEAM/URA NOR - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0024408/2024-67

PARECER ÚNICO N° 1672/2024										
Nº de Documento Parecer vinculado: 114070281										
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA N°: 1672/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento						
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: até 22/06/2032							
PROCESSO VINCULADO	Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO								
Outorga	2090.01.0016224/2024-69	Deferido								
Autorização para intervenção Ambiental - AIA e Alteração de localização de Reserva Legal	2090.01.0024408/2024-67	Deferido								
EMPREENDERDOR:	Adalberto Rossatto Rubin	CNPJ:	410.482.370-87							
EMPREENDIMENTO:	Adalberto Rossatto Rubin	CNPJ:	410.482.370-87							
MUNICÍPIO:	Arinos/MG	ZONA:	Rural							
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 15°46'12" S		LONG/X 45°55'23" W.							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:										
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia									
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Ribeirão da Extrema									
CRITÉRIOS LOCACIONAIS: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas										
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL					
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4	1					
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:						
Jorge Fernando Moraes Carbonell				CREA DF 4569/D						
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização (doc 103153862)				DATA: 28/11/2024						
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA							
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente							
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental		1486910-1	Assinado eletronicamente							
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente							
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente							
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente							
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente							



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira**, Servidor(a) PÚblico(a), em 21/05/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **114070600** e o código CRC **F0EE0D1A**.



PARECER ÚNICO N° 1672/2024			
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA N°	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		1672/2024	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Até 22/06/2032	
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Outorga		2090.01.0016224/2024-69	Deferido
Autorização para intervenção Ambiental – AIA e Alteração de localização de Reserva Legal		2090.01.0024408/2024-67	Deferido
EMPREENDEDOR:	Adalberto Rossatto Rubin		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro		
MUNICÍPIO:	Arinos/MG		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LAT./ (X) 15°46'12"S	LONG./ (Y) 45°55'23"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia	
UPGRH: SF8		SUB-BACIA: Ribeirão da Extrema	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell		REGISTRO: CREA-DF 4569/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização Doc. 103153862		DATA DA VISTORIA: 28/11/2024	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental	1578322-8	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental	1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, referente ao pedido de ampliação de licença, na fase de LP+LI+LO, do empreendimento “Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro”, situado no município de Arinos/MG, sob a responsabilidade do empreendedor Adalberto Rossato Rubin. A solicitação foi formalizada em 11/09/2024 no Sistema de Licenciamento Ambiental, sob o processo administrativo SLA nº 1672/2024.

A atividade contemplada para ampliação de licenciamento ambiental é (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 99,7750 ha.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ampliação do empreendimento é classificada em pequeno porte e classe 4, com incidência de critério locacional de peso 1, devido a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Este processo está vinculado ao processo SEI nº 2090.01.0024408/2024-67, o qual requer autorização para intervenção ambiental e regularização de reserva legal, bem como vinculado ao processo de outorga SEI nº 2090.01.0016224/2024-69, referente a captação em barramento.

A vistoria foi realizada em 28/11/2024, que resultou na lavratura do Relatório Técnico de Fiscalização, documento nº 103153862. O empreendimento está regularizado e opera em conformidade com a Licença de Operação Corretiva nº 1065, concedida em 29 de junho de 2022.

O imóvel rural encontra-se registrado sob as matrículas nºs: 14.328, 14.331, 14.332, 18.451, 18.452 e 18.453, junto ao cartório de registro de imóveis de Arinos/MG, com área total registrada de 2.726,8977 ha. e encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registros nºs MG-3104502-78B9.3836.BF21.4FE7. B744.048C.62E9.7C9B e MG-3104502-D2FE.56FB.A4ED.4BDA.A684.65E4.C4FA.481B.

A reserva legal aprovada contará com 491,3491 hectares de vegetação nativa dentro do imóvel matriz e 55,1656 hectares fora do imóvel. No total, estão sendo regularizados 546,5147 hectares, não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os demais usos de recursos hídricos estão regularizados juntamente com a LOC nº 1065/2022.

Os principais impactos mapeados nos estudos referentes à instalação e operação da atividade, são: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, impactos sobre o solo e água, emissões atmosféricas e impacto sobre a flora e fauna. Por esse motivo, foram propostas diversas medidas mitigadoras como: gestão dos resíduos sólidos, implantação de programa de estabilidade de barragem, manutenção do maquinário, aspersão de água no canteiro de obras, manutenção e conservação da vegetação remanescente.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de Licença de LP+LI+LO do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (99,775 hectares)”, no município de Arinos/MG, com condicionantes, até a data 22/06/2032.



1. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação para regularização ambiental da ampliação do empreendimento “Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro”, que atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Arinos/MG, sob responsabilidade do empreendedor Adalberto Rossato Rubin.

Foi formalizado na Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental nº1672/2024, para ampliação da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 1065, concedida em 29/06/2022, com vencimento em 22/06/2032.

A atividade pleiteada neste processo nº 1672/2024 é (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, que será construída com uma área inundada de 99,7750 hectares. Conforme a classificação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e porte pequeno, com incidência de critério locacional 1, por supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

O processo foi devidamente instruído com Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI nº 2090.01.0024408/2024-67).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA-DF 4569/D, ART MG20243031875.

1.1. Contexto histórico

- Em 29/06/2022 foi concedida Licença de Operação em Caráter Corretivo para as atividades de (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (329,491 ha); (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (1.592,594 ha); (G-02-08-9) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (1.800 cabeças); (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4,703 ha);
- Em 11/09/2024 foi formalizado na URA Noroeste o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental para ampliação do empreendimento SLA nº 1672/2024, na fase de LP+LI+LO;
- Em 11/09/2024 foi formalizado o processo de supressão de vegetação nativa e alteração de localização de reserva legal sob o processo SEI nº 2090.01.0024408/2024-67, vinculado ao processo SLA nº 1674/2024;
- Em 28/11/2024, foi realizada vistoria técnica no empreendimento, que resultou na lavratura do Relatório Técnico de Fiscalização, documento nº 103153862;



- Em 11/12/2024, foram solicitadas informações complementares para continuidade da análise do processo. A solicitação foi atendida em 14/02/2024. Foram solicitadas informações complementares em 19/02/2024, sendo que essas foram atendidas em 24/03/2025.

1.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro está situado na zona rural do município de Arinos, noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso se dá partindo da cidade de Arinos pela MG 479 sentido Chapada Gaúcha, após aproximadamente 25 km virar à direita na estrada de terra e seguir por aproximadamente 5 km até a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas de Latitude 15°46' 12" S e Longitude 45° 55' 23" O.

O imóvel rural encontra-se registrado sob as matrículas nº: 14.328, 14.331, 14.332, 18.451, 18.452 e 18.453, junto ao cartório de registro de imóveis de Arinos/MG, com área total registrada de 2.726,8977 hectares.

Especificamente o barramento será construído nos limites das Fazendas Boa Esperança IV, V e VI, correspondente às matrículas nº 18.451, 18.452 e 18.453, em área que compõe a reserva legal averbada do empreendimento.

A Figura 1 apresenta a localização do barramento em relação ao restante do empreendimento.

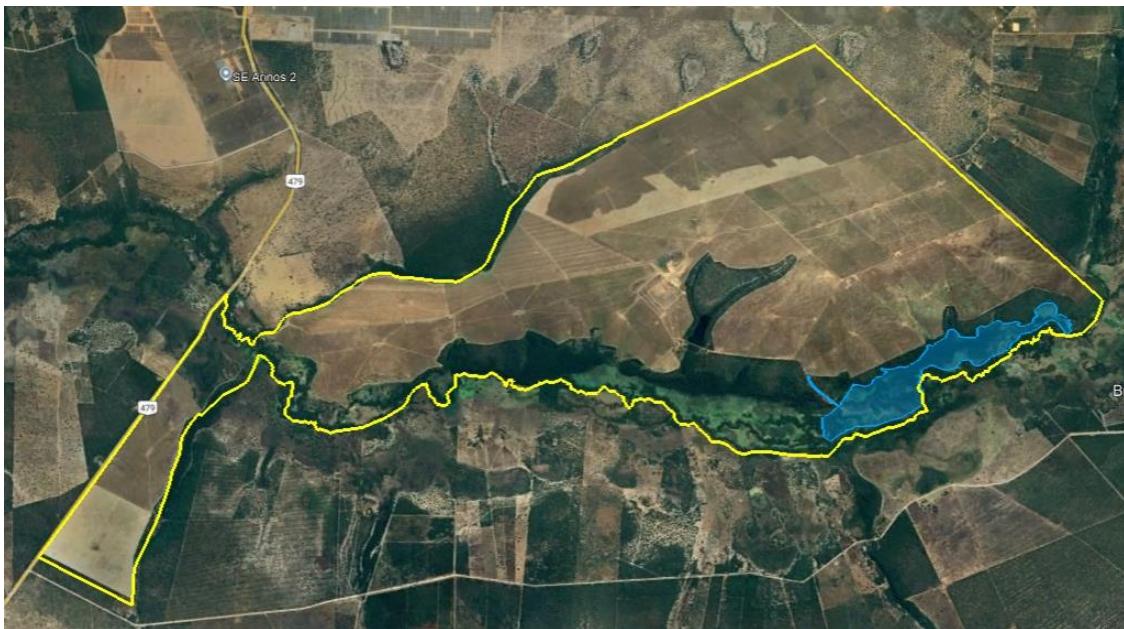


Figura 1. Localização da Barragem em relação ao empreendimento. Fonte: SEI nº2090.01.0024408/2024-67, adaptado pela URA NOR.



A construção da barragem ocorrerá no curso d'água denominado Ribeirão Extrema, em trecho da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. A finalidade é acumulação de água para irrigação de culturas, durante os meses nos quais os mananciais naturais diminuem a sua vazão.

Segundo o projeto batimétrico apresentado, sob responsabilidade do Técnico Francisco Alves Vieira Filho – TRT n° BR20230707467, o barramento possuirá área inundada de 99,7750 hectares e volume acumulado de 4.159.967 m³, com maciço em terra de 4.568,38 metros de comprimento e 3 metros de largura, construído por toda a lateral do barramento, estrada de acesso de 0,9547 ha e um maciço de 0,0475 ha em concreto, onde ocorrerá a interceptação ao curso d'água, nas coordenadas geográficas Lat. 15° 46' 32,8" S Long. 45° 52' 42,0" O.

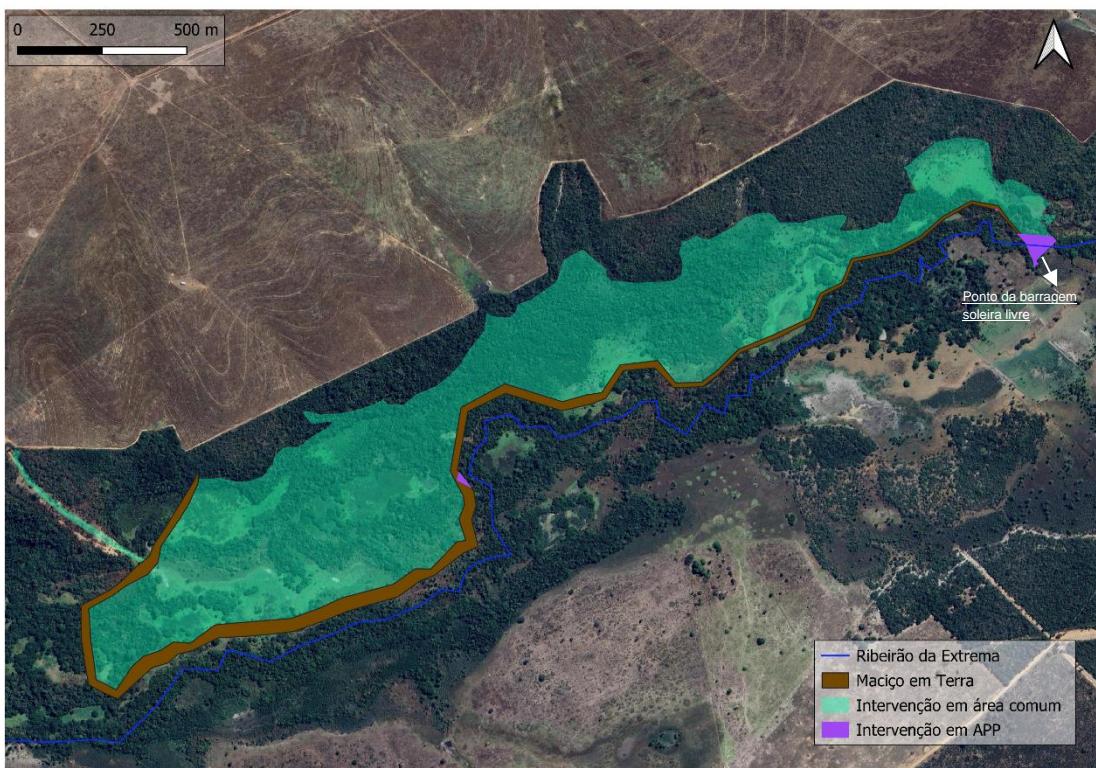


Figura 2. Detalhes do Projeto. Fonte: SEI n° 2090.01.0024408/2024-6.

De acordo com o RCA, a construção do barramento ocorrerá em etapas, onde primeiro será realizada a retirada da vegetação e limpeza da área de intervenção, posteriormente será feita a marcação da crista e núcleo impermeável. Logo inicia-se a instalação das tubulações de controle de vazão e de captação de água. Estas receberão proteção de concreto aumentando a resistência ao peso. Em seguida inicia-se a construção do maciço de terra. Concluído o maciço deverá ser construído o extravasor de vazão máxima para que a segurança da barragem seja efetiva.

Conforme os estudos apresentados, o local de empréstimo de solo para a construção do barramento será dentro da área prevista para inundação. Destaca-se



que em caso de empréstimo de solo fora da área prevista no projeto é necessária prévia autorização do órgão ambiental.

Para a construção do barramento será contratada mão de obra especializada. Conforme o RCA, a manutenção do maquinário utilizado ocorrerá nas estruturas do empreendimento, caso haja necessidade de reparos maiores serão direcionados até a cidade de Arinos. O óleo recolhido nas manutenções, filtros, embalagens, graxas, lubrificantes e pneus serão armazenados em local apropriado para posterior destinação adequada com agentes receptores.

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento possui residências para empregados, casa sede, barracão para insumos, depósito de agrotóxicos, depósito de embalagens vazias e ponto de abastecimento de combustível.

2. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo IDE-Sisema, verifica-se que a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas, assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento não está em área prioritária para conservação de categoria “extrema” da Biodiversidade, áreas do Bioma Mata Atlântica, Mosaicos de Áreas protegidas, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, não abrange corredores ecológicos legalmente instituídos, bem como não está em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Ainda no IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento não abrange área de Segurança Aeroportuária, conforme a Lei n° 12.725/2012. Não está inserido em áreas de conflito de uso de Recursos Hídricos. Não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta à infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema, verificou-se que a área do empreendimento não está localizada em área com potencial “alto ou muito alto” para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados oficiais do CECAV- ICMBio.

3.1.2. Recursos Hídricos

A Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro está situada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Urucuia, unidade



de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos – SF8. A barragem será construída em curso d’água denominado Ribeirão da Extrema.

Para realizar a captação do recurso hídrico o empreendedor possui processo de Outorga vinculado ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 2090.01.0016224/2024-69, para fins de irrigação.

O processo supracitado possui a análise técnica concluída pelo deferimento e aguarda a apreciação deste Parecer Único para posterior publicação.

Os demais usos de recursos hídricos estão regularizados juntamente com a LOC nº 1065/2022, concedida em 29 de junho de 2022.

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado no RCA/PCA e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

As Unidades de Conservação mais próximas estão cerca de 30 km de distância, consistem na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Veredas do Acari, que é uma Unidade de Conservação Estadual e está localizada entre os municípios de Urucuia e Chapada Gaúcha; e no Parque Nacional Grande Sertão Veredas, localizado entre os municípios de Chapada Gaúcha e Formoso, que se trata de uma Unidade de Conservação Federal de proteção integral.

3.2.2 Fauna

Conforme os estudos apresentados, a fauna foi caracterizada através de dados primários por meio de campanhas de campo realizadas no empreendimento.

Durante os estudos foram registradas 24 espécies da herpetofauna local, sendo 12 de répteis e 12 de anfíbios. As mais comuns encontradas foram: A rã-manteiga (*Leptodactylus latrans*) e o calango (*Tropidurus torquatus*). Outras espécies como Perereca (*Scinax fuscovarius*), Calango-verde ou Bico-doce (*Ameiva ameiva*), Jacaré-do-papo-amarelo (*Caiman latirostris*) também foram encontradas na área de estudo.

Em relação a avifauna foram registrados 111 espécies, dentre as mais abundantes encontradas na área de estudo estão: graúna (*Gnorimopsar chopi*), a rolinha-roxa (*Columbina talpacoti*), a garça-vaqueira (*Bulbucus ibis*), o quero-quero (*Vanellus chilensis*), o pombão (*Patagioenas picazuro*), o periquito-rei (*Eupsittula aurea*), o urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), o tiziú (*Volatinia jacarina*), o carcará (*Caracara plancus*), o anú-preto (*Crotophaga ani*), o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), a juriti-gemedreira (*Leptotila rufaxilla*) e o baiano (*Sporophila nigricollis*).

No levantamento da mastofauna foram registradas 24 espécies de mamíferos na área de influência da Fazenda. Dentre as espécies registradas destaca-se a



presença de mamíferos de médio e grande porte ameaçadas de extinção ou endêmicas do cerrado: anta (*Tapirus terrestris*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça-parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e o catitu (*Pecari tajacu*).

3.2.3 Flora

Segundo o RCA e o PIA apresentados a vegetação remanescente no empreendimento é caracterizada como sendo Cerrado típico e Mata Ciliar.

Cerrado típico é formado por árvores baixas e tortas, juntamente com arbustos diversos, distribuídos de forma esparsa em um solo coberto de gramíneas. As cascas são muito grossas, o que ajuda a protegê-las dos efeitos do fogo, um evento comum nos cerrados do Brasil.

Matas ciliares ocorrem ao longo dos rios e de toda a região dos Cerrados. Além de proteger os mananciais, servem de refúgio para a fauna típica de mata, que encontra aí um ambiente mais úmido e de temperatura mais branda. Essas matas também desempenham papéis estratégicos como corredores ecológicos.

Os estudos listaram as principais espécies florestais ocorrentes na área: Pau d'arco (*Tabebuia ochracea*), Pau terra (*Qualea grandiflora*), Tamboril (*Enterolobium Contortisiliquum*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Gameleira (*Ficus calyptroceras*), Samambaia (*Curatella americana*), Sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*), Ipê amarelo (*Tabebuia heptaphylla*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) dentre outros.

3.4 Reserva Legal (RL), CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, sob seis matrículas contíguas nºs: 14.328, 14.328, 14.331, 14.332, 18.451, 18.452 e 18.453, totalizando área de 2.726,8977 ha.

A reserva legal está devidamente averbada nas matrículas que compõe o empreendimento, totalizando 546,4356 hectares, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendedor solicitou junto ao processo SEI nº 2090.01.0024408/2024-67 a alteração de localização de 160,1434 hectares de reserva legal, área esta que será ocupada pelo barramento e por sua APP.

A proposta de reserva legal apresentada considerou o aproveitamento de toda vegetação nativa dentro do empreendimento, bem como uma complementação em uma área fora do empreendimento, conforme previsto no inciso II do parágrafo 2º do artigo 27, da Lei Estadual 20.922/2013.



A gleba fora do imóvel matriz será averbada na Fazenda São Domingos, registrada sob matrícula nº 25.714, situada no município de Bonito de Minas/MG, coordenadas geográficas 15°07'45,72"S /44°57'56,9"O. A área receptora da reserva legal está inserida no mesmo bioma do empreendimento, situada na bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco- SF9 e em propriedade de mesma titularidade à do empreendedor.

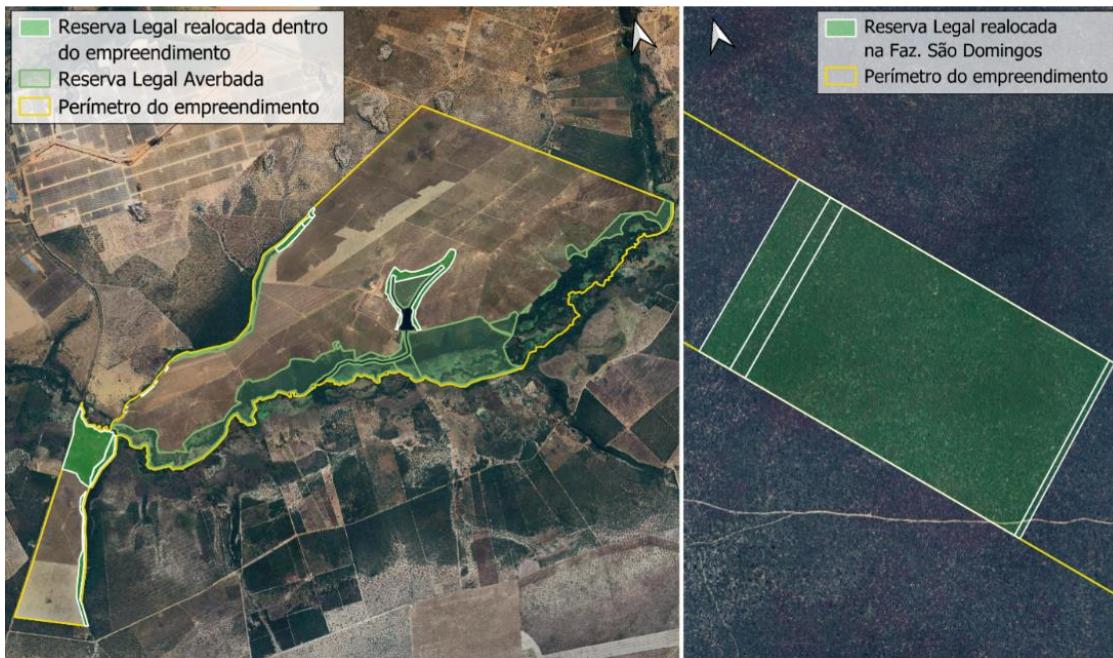


Figura 3. Reserva legal do empreendimento. Fonte: SEI n°2090.01.0024408/2024-67.

A proposta de alteração da localização da área de reserva legal contempla 12 fragmentos de área preservada localizadas dentro do próprio empreendimento, que somam área total de 104,9778 hectares e 04 fragmentos de área preservada na Fazenda São Domingos, totalizando 55,1656 hectares, conforme Termos de Averbação de Reserva Legal nºs 1 e 2 (docs. 113064231 e 113156315). A proposta para a nova reserva legal foi analisada e considerada satisfatória.

Portanto, a reserva legal aprovada do empreendimento contará com 491,3491 hectares totais dentro do imóvel e 55,1656 hectares fora do imóvel, totalizando 546,5147 hectares, não sendo inferior aos 20% previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme imagens de satélite e os estudos apresentados a vegetação das áreas propostas para reserva legal possui fitofisionomia de cerrado típico, e se encontra predominantemente preservada.

Conforme proposta apresentada pelo empreendedor (Doc. 109775700), a APP do barramento, no trecho do talude, será variável e contígua à APP de 30 metros do Ribeirão da Extrema. Nos demais trechos da barragem, a APP será de 100 metros. A



proposta foi considerada satisfatória. De acordo o inciso III, do art. 9º, da Lei 20.922/2013, fica definido assim que a faixa de preservação permanente do barramento será variável conforme a Figura 3.

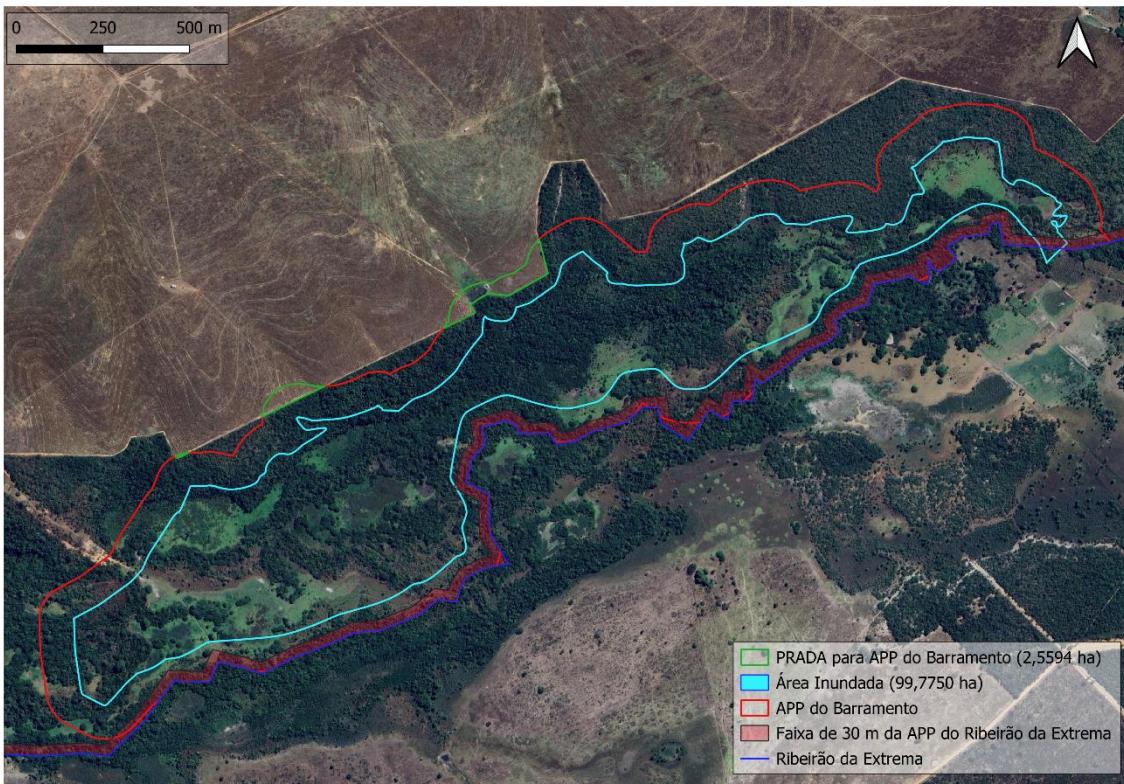


Figura 4. Área de Preservação Permanente do empreendimento. Fonte: SEI n° 2090.01.0024408/2024-6.

A partir da delimitação da APP do novo barramento, foi identificado que uma área de 2,5594 hectares se encontra desprovida de vegetação. Desta forma, o empreendedor apresentou Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA (doc. 111419251), com o objetivo de fazer a recomposição florestal dessa área, com cronograma de execução e monitoramento pelos próximos 5 (cinco) anos. O PRADA foi analisado e considerado suficiente, desta forma o empreendedor fica condicionado (Anexo I) a implantar o projeto no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registros n°s MG-3104502-78B9.3836.BF21.4FE7.B744.048C.62E9.7C9B e MG-3104502-D2FE.56FB.A4ED.4BDA.A684.65E4.C4FA.481B.

A Tabela 6 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental, inclusive sem as alterações de



reserva legal aprovadas no presente processo. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar os CARs atualizados dos empreendimentos (Anexo I).

Tabela 6 – Resumo do imóvel rural no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

FAZENDA BOA ESPERANÇA IV, V E VI MATRÍCULAS Nº 18.451, 18.452 e 18.453			
Número do registro CAR	MG-3104502-D2FE.56FB.A4ED.4BDA.A684.65E4.C4FA.481B		
Área total	1.359,08 ha	Área de uso antrópico consolidado	997,21 ha
Área de Preservação Permanente	21,51 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	361,47 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada: 338,33 ha
Número do documento	AV-2-18.451 / AV-2-18.452 / AV-2-18.453	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em um fragmento (ou glebas) no CAR		
FAZENDA SUSSUAPARA, BOA ESPERANÇA VII E RIACHO CLARO MATRÍCULAS Nº 14.328, 14.331 e 14.332			
Número do registro CAR	MG-3104502-78B9.3836.BF21.4FE7.B744.048C.62E9.7C9B		
Área total	1.372,08 ha	Área de uso antrópico consolidado	977,88 ha
Área de Preservação Permanente	73,87 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	387,45 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada: 208,10 ha
Número do documento	AV-9-14.328 / AV-10-14.331 /AV-9-14.332	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em quatro fragmentos (ou glebas) no CAR		

Tabela 7 – Resumo do imóvel rural da compensação no sistema de Cadastro Rural (Sicar).

FAZENDA SÃO DOMINGOS MATRÍCULAS Nº			
Número do registro CAR	MG-3108255-862E.A338.2E5F.4250.9DD8.376C.DF7A.D90F		
Área total	190,1897 ha	Área de uso antrópico consolidado	0 ha
Área de Preservação Permanente	11,5350 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	190,1897 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Proposta: 38,1375 ha
Número do documento	-	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal proposta dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada em um fragmento (ou glebas) no CAR		



3.5 Intervenção Ambiental

A intervenção ambiental pretendida no empreendimento, vinculada ao processo SLA n° 1672/2024, foi requerida via Processo SEI n° 2090.01.0024408/2024-67, formalizado em 11/09/2024, para as seguintes intervenções: 1- Supressão de cobertura vegetal nativa, em 105,8232 hectares de área de Cerrado; 2- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,5215 hectares de Área de Preservação Permanente – APP.

O objetivo da intervenção é a construção do barramento, para isso, foi requerida supressão em uma área total de 106,3447 hectares, sendo: 99,7750 hectares de área inundada pelo barramento; e o restante, 6,5697 hectares, para a construção da estrada de acesso e crista. A área requerida trata-se de reserva legal averbada em cartório como parte integrante dos 20% mínimos do empreendimento conforme exigido por lei. Portanto, foi solicitada a regularização junto a este processo (Item 3.4).

As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, interesse social, e de atividades eventuais e de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual n° 47.749/2019.

O empreendedor comprovou a inexistência de alternativa técnica locacional (doc. 94980899), tendo em vista que a construção do barramento deve ser próxima a curso d'água natural e o projeto prevê o mínimo possível de intervenção em APP.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), acompanhado de inventário florestal, para subsidiar a análise do processo, quantificando o material lenhoso e caracterizando as áreas de intervenção.

Conforme as informações obtidas no IDE-SISEMA, a área requerida está localizada no Bioma Cerrado e não abrange os limites da Lei Estadual n° 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica).

Foi apresentado estudo da área de intervenção (doc. 109775691), elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Jorge Fernando Carbonell – CREA- DF 4569/D, acompanhado da ART n° MG20253692905, onde identificou-se a existência de uma nascente intermitente localizada nas coordenadas geográficas 15°46'52,5"S/ 45°54'9,8"O, que se encontra fora da APP futura do barramento e distante cerca de 300 m da área de intervenção para a construção do mesmo.

Para a nascente encontrada foi delimitada faixa de preservação permanente de 50 metros em seu entorno, como pode ser observado no mapa de uso e ocupação do solo (doc. 110021768). Conforme o referido estudo, não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água.



Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental.

3.5.1 Do inventário Florestal

O inventário florestal (doc. 107543051) foi apresentado junto ao Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi acompanhado da ART n° MG 20232265620.

Segundo o estudo e o Relatório Técnico de Fiscalização (doc. 103153862) a tipologia vegetacional da área de intervenção é caracterizada como sendo Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Mata Ciliar entremeadas por áreas de campo e com a presença da palmeira Buriti (*Mauritia flexuosa*), no entanto não se trata de vereda pois o ambiente onde se encontra a palmeira não apresenta características de acúmulo de material orgânico (o solo não é escuro), saturação e de hidromorfismo, ainda, os Buritis encontram-se entremeados à uma vegetação de mata, divergindo das caracterizações conhecidas na literatura, onde a vereda possui no seu entorno componente arbustivo e herbáceo de maneira predominantemente maior que o componente arbóreo.

O inventário utilizou método de amostragem aleatória estratificada em uma área de 106,3447 hectares, sendo que para efeito de cálculo da volumetria foi considerado apenas 80,4676 hectares, onde se tem presença de material lenhoso.

Para calcular o volume do material lenhoso utilizou-se a equação ajustada pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) em 1995: ($VTCC = 0,000066 \times DAP2,084676 \times HT0,752177$), que se aplica à tipologia florestal de Mata Ciliar e apresenta volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 5.482,06 m³ de lenha nativa. Conforme requerido, o material lenhoso será utilizado no próprio empreendimento. Foi apresentado protocolo de registro do projeto no SINAFLOR sob números 23132331 e 23132332.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa e intervenção com supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

4. Compensações

Considerando os impactos ambientais possíveis, resultantes das atividades em regularização no empreendimento, serão necessárias as seguintes compensações:



4.1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente – Decreto Estadual nº 47.749/2019;

O empreendimento objeto deste processo, pretende intervir em 0,5215 hectares de Área de Preservação Permanente para a instalação do barramento.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. O caso em análise é considerado de interesse social, conforme preceitua o art. 3º, II, “g”, da Lei nº 20.922/2013.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – Recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – Implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – Destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”

Como medida compensatória referente à intervenção em 0,5215 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e alteradas – PRADA, de maneira a atender o art. 75, inciso I, do Decreto Estadual supracitado.

O PRADA propõe a realização da compensação em 1,8405 hectares de APP localizada no próprio empreendimento, coordenadas geográficas 15°46'35.29"S e 45°53'34.58"O, em área degradada que compõe a APP do futuro Barramento (Doc. 111419251, Figura 4). O projeto prevê o plantio de 1.112 mudas, com cronograma de execução e monitoramento pelos próximos 5 (cinco) anos.

O PRADA foi analisado e considerado suficiente pela equipe interdisciplinar da URA NOR, desta forma o empreendedor fica condicionado (Anexo I) a implantar o projeto no primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.



Figura 5. Área de compensação da APP. Fonte: SEI n° 2090.01.0024408/2024-67, adaptado pela URA NOR.

4.2. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Decreto Estadual nº 47.749/2019, Portaria MMA nº 148/2022 e leis específicas;

Na área onde ocorrerá a intervenção foi verificada a presença de Buritis (*Mauritia flexuosa*), espécie protegida pela Lei Estadual nº 13.635/2000 (alterada pela Lei nº 22.919/2018) e de Ipê amarelo (*Tabebuia heptaphylla*) protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988 (alterada pela Lei nº 20.308/2012). Como o projeto prevê a retirada de indivíduos arbóreos dessas espécies imunes de corte, faz-se necessário a compensação.

Conforme estipulado pela Legislação Estadual nº 22.919/2018, a espécie de Buriti (*Mauritia flexuosa*) foi declarada de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessa espécie é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, previstos no inciso I do art. 3º da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013; ou interesse social para preservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas, previstos na alínea “e” e “g” do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922/2013, mediante autorização do órgão ambiental competente.

Como mencionando anteriormente, o caso em análise é considerado de interesse social, desassociada do ambiente típico de veredas.

A Lei Estadual nº 22.919/2018, estabelece em seu art. 2º que a compensação do Buriti deve ser realizada da seguinte forma:



“Art. 2º-A – A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:

I – pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente;

II – pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

O caso em análise é considerado de interesse social, conforme preceitua o art. 3º, II, “g”, da Lei nº 20.922/2013. Desta forma, o empreendedor optou pela compensação pecuniária com recolhimento de 100 Ufemgs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.”

O empreendedor apresentou Censo florestal para a espécie *Mauritia flexuosa* (Buriti) na área de intervenção (documento 109775694). Foram identificados 430 indivíduos arbóreos de Buriti. Optou-se pelo recolhimento por cada indivíduos, assim, o empreendedor deverá realizar o recolhimento da compensação antes da emissão da Autorização Para Intervenção Ambiental requerida junto ao processo SEI nº 2090.01.0024408/2024-67.

A Legislação Estadual nº 20.308/2012, declarada as espécies de Ipê-amarelo, pertencentes ao gênero *Tabebuia*, como sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessa espécie é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente instituído ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

A Lei Estadual nº 20.308/2012 art. 2º, parágrafo § 1º e § 2º, estabelece a compensação do Ipê:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.”

Para o caso em questão, foi estimado a supressão de 11,1 indivíduos arbóreos de Ipê por hectare, considerando a área de 80,4676 hectares de supressão de



vegetação nativa, estima-se a supressão de 894 exemplares de ipê. Como medida compensatória a empreendedor apresentou PRADA (Doc. 107543056) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi, CREA-MG 75762, ART n° MG 20243210848, para compensação na proporção de 5x1, através do plantio de 4.470 mudas de ipê em 7,1520 hectares, dentro do empreendimento, nas coordenadas geográficas 15°46'16.12"S/ 45°55'15.93"O (Figura 5).



Figura 6. Área de compensação de ipê. Fonte: SEI n° 2090.01.0024408/2024-67

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Considerando que o empreendimento está em fase de LP+LI+LO, serão considerados os impactos ambientais decorrentes das referidas fases. Os sistemas de controle ambiental que serão adotados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

A seguir são apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação da atividade, bem como suas medidas mitigadoras.

Efluentes líquidos: Durante a instalação do barramento podem ser gerados efluentes líquidos de óleos lubrificantes e filtros das máquinas que serão utilizadas na obra.

Medidas mitigadoras: todo óleo gerado será recolhido e armazenado em tambores para posterior destinação com o agente recolhedor dos resíduos.

Resíduos sólidos: Podem ser gerados resíduos sólidos como pneus das máquinas, embalagens graxas e lubrificantes, lixo doméstico.

Medidas mitigadoras: todo o resíduo sólido contaminado gerado na área do canteiro de obras será recolhido e armazenado em tambores para posterior destinação final; os resíduos sólidos domésticos deverão ser descartados



conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que já vem sendo utilizado no empreendimento conforme o relatório anual de cumprimento de condicionantes da LOC nº1065/2022.

Impactos sobre o solo e água: na fase de construção do barramento e das estradas de acesso a retirada e movimentação de terra pode provocar erosão do solo e assoreamento, devido a movimentação das máquinas e revolvimento das camadas do solo. Já na fase de enchimento do reservatório pode ocorrer a instabilidade dos taludes e geração de processo erosivos, perdas de água por evaporação e infiltração na área inundada e o assoreamento do reservatório.

Medidas mitigadoras: conservação das estradas para o escoamento adequado da chuva para terraços e “cacimbas” diminuindo a velocidade do fluxo da água; replantio da vegetação natural da região no fim da obra; implantação do programa de estabilidade de barragens.

Emissões atmosféricas: são gerados efluentes atmosféricos no empreendimento através da movimentação de máquinas e veículos durante a obra e da movimentação de terra.

Medidas mitigadoras: como medidas para mitigar os impactos está proposto a manutenção de maquinário utilizado, diminuindo a emissão de gases, e a aspersão de água pelo canteiro de obras.

Ruídos: os ruídos são gerados através dos veículos e equipamentos utilizados na instalação do barramento, ou através e manutenções realizadas no maquinário.

Medidas mitigadoras: para mitigação desse impacto deve ser realizada a manutenção dos equipamentos e veículos bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

Impactos sobre o meio biótico: foram identificados impactos como o afugentamento de fauna na área de construção do barramento, a retirada da vegetação e a alteração da fauna e flora aquática e ribeirinha.

Medidas mitigadoras: conservação da vegetação das APP's e áreas de Reserva Legal para abrigar a fauna; implantação do PRADA de APP; implantação do Programa de Resgate e Salvamento de fauna.

Impactos sobre o meio socioeconômico: a desativação d canteiro de obras irá gerar a diminuição de emprego; risco de acidentes durante a fase de implantação do barramento e o aumento da oferta de empregos na região;

Medidas mitigadoras: oportunidades de emprego para pessoas locais, os trabalhadores devem fazer o uso de Equipamentos de proteção Individual (EPIs).



6. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica do Engenheiro Agrônomo, Jorge Fernando Carbonell – CREA- DF 4569/D, acompanhado da ART nº MG20243031875, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) em APP – Apresentado;
- Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para compensação de ipê – Apresentado;
- Programa de Monitoramento e Estabilidade de Barragem - Apresentado;
- Programa de Resgate e Salvamento - Apresentado.

7. Cumprimento de condicionantes da LOC n° 1065/2022.

O empreendimento “Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro” obteve a Licença de Operação Corretiva – LOC n° 1065/2022, em 29 de junho de 2022. A licença ambiental foi concedida com 9 (nove) condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo CAT NUCAM em consulta ao processo administrativo SEI nº 1370.01.0038593/2022-36. Seguem as conclusões para as condicionantes aprovadas:

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou as análises e relatórios que compõem a condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 67510257 e 89614944.

Condicionante 2: *“Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a Vigência da licença)”.*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, bem como os recibos de destinação dos resíduos, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 67510257 e 89614944.



Condicionante 3: “Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012. (PRAZO: 120 dias)”.

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou em seu relatório anual de 2023 a comprovação da execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 67510257.

Condicionante 4: “Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012. (PRAZO: 30 dias após assinatura junto à GCA)”.

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a cópia do termo que trata a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 82729926.

Condicionante 5: “Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”.

- ✓ Condicionante descumprida. O relatório anual apresentado no ano de 2023 foi classificado como não qualitativo e incompleto por não comprovar a implantação e execução de todas as ações propostas nos programas, planos e projetos propostos. No relatório apresentado em 2023, o empreendedor informa, dentre outras ações, a realização de uma campanha de monitoramento de fauna. No entanto não apresentou o relatório anual comprovando a execução desse monitoramento, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 67510257. O primeiro relatório parcial, cuja periodicidade de envio é anual, somente foi apresentado, em 01/07/2024, quase dois anos após a emissão da Autorização de Manejo de Fauna, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 91517307.

Condicionante 6: “Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas. (PRAZO: 120 dias)”.

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou relatório fotográfico comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 54350548.

Condicionante 7: “Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto



para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. (PRAZO: Durante a vigência da licença)".

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, registros fotográficos comprovando a execução da condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 67510257 e 89614944.

Condicionante 8: *"Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência da licença)".*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seus relatórios anuais, os documentos comprovando a execução da condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 67510257 e 89614944.

Condicionante 9: *"Apresentar programa específico para tratamento e monitoramento dos efluentes oriundos do confinamento de bovinos (contemplando o monitoramento da água e solo no empreendimento). Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. (PRAZO: 60 dias)".*

- ✓ Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o programa que trata a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo – 51477760.

Em função das condicionantes não cumpridas, foram adotadas medidas administrativas cabíveis, conforme o Auto de Fiscalização nº 500822/2025 e Auto de Infração nº 700681/2025, não tendo sido observada qualquer tipo de dano ambiental em função do aludido descumprimento de condicionante.

8. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1672/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0024408/2024-67.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.



O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente - APP do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os pedidos de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo) e da Lei Estadual nº 13.635/2000 (Buriti). No caso do Buriti, o empreendedor optou pela compensação pecuniária e, no caso Ipê amarelo, a compensação se dará conforme PRADA apresentado, de acordo com a condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 22/06/2032, nos termos do art. 35, § 8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento da LP+LI+LO para o empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (99,775 hectares)”, localizado no município de Arinos/MG, até 22/06/2032 vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, ouvida a Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Este parecer também sugere o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº2090.01.0024408/2024-67, até 22/06/2032 contemplando as seguintes intervenções: supressão de 105,8232 hectares vegetação nativa e intervenção em 0,5215 hectares Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa, pleiteada pelo empreendedor.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Arinos
Imóvel	Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro
Responsável pela intervenção	Adalberto Rossatto Rubin
CPF/CNPJ	410.482.370-87
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Bioma	Cerrado
Área Total da Intervenção (ha)	105,8232 ha
Protocolo	2090.01.0024408/2024-67
Data de formalização	11/09/2024
Decisão	Deferido

Município	Arinos
Imóvel	Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro
Responsável pela intervenção	Adalberto Rossatto Rubin
CPF/CNPJ	410.482.370-87
Modalidade principal	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente- APP
Bioma	Cerrado
Área Total da Intervenção (ha)	0,5215 ha
Protocolo	2090.01.0024408/2024-67
Data de formalização	11/09/2024



Decisão

Deferido

9.2 Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.
Área ou Quantidade Autorizada	105,8232 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	5.446,53 m ³ de lenha nativa
Coordenadas Geográficas	15°46'50.44"S/45°53'46.88"O
Validade/Prazo	Até 22/06/2032
Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,5215 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m³)	35,53 m ³ de lenha nativa
Coordenadas Geográficas	15°46'31.09"S/ 45°52'41.78"O
Validade/Prazo	Até 22/06/2032

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LP+LI+LO da Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.



ANEXO I

Condicionantes para a LP+LI+LO da “Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro”.

ITEM	CONDICIONANTES DA LP+LI	PRAZO*
01	Apresentar registro do cadastro de extrator e consumidor de produtos e subprodutos da flora, junto ao SERCAR.	Antes do início da intervenção ambiental.
02	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação.
03	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de reserva legal.	90 dias após a finalização da instalação do barramento.
04	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	90 dias após a finalização da instalação do barramento.
05	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar programa de monitoramento, resgate e salvamento da fauna, conforme termo de referência disponível no sítio eletrônico www.semad.mg.gov.br , contemplando detalhadamente o diagnóstico da dinâmica populacional da fauna silvestre local em decorrência dos impactos advindos da operação do empreendimento, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da URA NOR.	Antes do início da intervenção ambiental
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação



ITEM	CONDICIONANTES DA LP+LI	PRAZO*
08	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
09	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação n°s 1 e 2, nos autos do Processo SEI 2090.01.0024408/2024-67, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis

ITEM	CONDICIONANTES DA LO	PRAZO*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente, conforme definida na licença, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a LP+LI+LO da “Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro”.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar semestralmente a URA NOR, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	
(*) 1- Reutilização 2- Reciclagem 3- Aterro sanitário 4- Aterro industrial 5- Incineração							6 – Co-processamento 7- Aplicação no solo 8- Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9- Outras (especificar)				

2. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do Ribeirão da Extrema, nas limitações do barramento	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, denominação do curso d'agua ou justificativa pela impossibilidade da realização da análise. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.